



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 111913924

Ref.: Ofício SGP-23 nº 121/2021

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, bem como às suas reiteraões, em atenção ao Requerimento RDS nº 118/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC e pela Subprefeitura da Sé - SUB-SE acerca das ações de zeladoria urbana e do tratamento dado aos objetos pertencentes às pessoas em situação de rua.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e de consideração.

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 12/11/2024, às 19:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111913924** e o código CRC **840ED457**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Superintendência de Operações

Rua General Couto de Magalhães, nº 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone: 3396-5907/3396-5849

Encaminhamento SMSU/SOP Nº 041150596

São Paulo, 17 de março de 2021.

Assunto: Ofício CMSP OF. SGP.23 nº 00121/21

SMSU/ADJUNTO

Senhor Secretário Adjunto,

Incumbiu-me o senhor Comandante Superintendente de Operações de restituir a V.Sa., o presente expediente, após a manifestação do Comandante Regional da Inspetoria de Divisão ID-11, conforme despacho no link 041074545, acerca do solicitado na inicial.

Respeitosamente,

DONIZETI LUCIANO DE OLIVEIRA

Inspetor Superintendente

Superintendência de Operações



Documento assinado eletronicamente por **Donizeti Luciano de Oliveira, GCM - Inspetor Superintendente**, em 17/03/2021, às 15:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041150596** e o código CRC **BC6A088F**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000237-4

SEI nº 041150596

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Inspetoria 11**

Avenida do Estado, 680, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01180-000

Telefone: 3326-4629

Informação SMSU/SOP/COP-1/ID-11-SE Nº 041074545

São Paulo, 16 de março de 2021.

Ao comando Operacional 1

Senhor Comandante Operacional Adjunto

Infomo que as ações de zeladoria urbana são de responsabilidade da Subprefeitura envolvida. Itinerário, Horário, locais são definidos pela mesma, a GCM SP UGCM ID 11, atua exclusivamente na proteção aos agentes e munícipes conforme disposto em legislação. Não faz apreensão de qualquer objeto ou material. Agindo sempre em respeito a dignidade da pessoa humana e preservação da ordem como preceitua a legislação pertinente.

Decreto 59.246, de 28 de fevereiro de 2020

Art. 3º As ações ou operações de zeladoria urbana deverão observar os seguintes princípios:

I - a preservação de direitos e bens de todas as pessoas, incluindo aquelas que se encontram em situação de rua, garantindo-lhes o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

II - a legalidade e o devido processo legal;

III - o tratamento não discriminatório e o respeito às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e eventuais deficiências;

IV - o diálogo como forma de solução de conflitos;

V - a transparência e a publicidade das ações públicas.

Art. 4º As atividades de zeladoria urbana serão coordenadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras e por cada Subprefeitura, podendo contar com o apoio de funcionários terceirizados.

Parágrafo único. A Guarda Civil Metropolitana poderá ser instada a acompanhar as ações de zeladoria urbana para colaborar na mediação de conflitos e assegurar a proteção cidadã de todos os envolvidos nas ações, funcionários, população em geral e pessoas em situação de rua.

Portaria Intersecretarial nº 04/SMSUB/SMDHC .

Art. 3º Os procedimentos e ações de zeladoria urbana são coordenados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) e pelas Subprefeituras, podendo contar com o apoio de funcionários terceirizados, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 9º. A Guarda Civil Metropolitana (GCM), quando acionada pela SMSUB ou Subprefeitura, acompanhará as ações de zeladoria, atuando, **exclusivamente**, na salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e agentes públicos que realizam a ação e na preservação dos direitos das pessoas afetadas pelas ações de zeladoria.

Parágrafo único. A GCM fará a mediação de eventuais conflitos com o objetivo de assegurar a proteção cidadã de todos os envolvidos na ação.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elias de Oliveira Vitalino, GCM - Inspetor de Divisão**, em 16/03/2021, às 13:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041074545** e o código CRC **1720DB3C**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000237-4

SEI nº 041074545



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Núcleo Técnico do Secretário Adjunto

Rua da Consolação, 1379, 12º andar - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-000

Telefone: 3124-5128/5199

Informação SMSU/ADJUNTO Nº 041151908

São Paulo, 17 de março de 2021.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Assessor Técnico Chefe,

Restituo-lhe com as informações de link. 041150596.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Dalmo Luiz Coelho Alamo, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/03/2021, às 18:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041151908** e o código CRC **5D5BC430**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000237-4

SEI nº 041151908



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Proteção Social Especial
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SMADS/GSUAS/CPE Nº 040704178

São Paulo, 09 de março 2021

À
SMADS/GAB/CG
Senhor Chefe de Gabinete.

Temos a informar que dentre o que compete a Pasta da Assistência Social no decreto Nº 59.246, de 28 de fevereiro de 2020 e Instrução Normativa Conjunta Nº 01/ SMPR/SMDHC/SMADS/SMSU de 19 de dezembro de 2017 que Disciplina os Procedimentos e Ações de Zeladoria Urbana, previstos pelo mesmo DECRETO , sendo atribuições da SMADS o **Art. 3º- Os procedimentos e ações de zeladoria urbana se organizarão em três fases.**

- a) A Prefeitura Regional informará, com 48 horas de antecedência, a agenda de zeladoria urbana ressaltando os pontos em que há presença de pessoas em situação de rua à supervisão territorial de SMADS para que acionem as equipes de abordagem;
- b) Na primeira fase, as equipes de SMADS realizarão abordagem padrão de seus serviços.

II - A segunda fase consiste na intensificação das abordagens sociais, com o objetivo de disseminar orientações sobre os procedimentos de zeladoria junto à população em situação de rua.

- a) A segunda fase deverá ocorrer em momento posterior à primeira fase e anterior à ação de zeladoria, sendo realizada pelas equipes citadas no inciso anterior.
- b) A segunda fase deve ocorrer em momento distinto da primeira fase.
- c) As Prefeituras Regionais deverão fornecer previamente as datas e horários das ações de Zeladoria Urbana às equipes de abordagem de SMADS que atuam nos seus territórios;
- d) As equipes de abordagem deverão fornecer às pessoas em situação de rua, no local em que ocorrerá a ação, informação sobre a realização da operação, procedimentos, quais itens podem ser recolhidos, como deve ocorrer a apreensão administrativa dos bens e onde os bens apreendidos podem ser retirados;
- e) As equipes de SMADS informarão à Prefeitura Regional respectiva a realização da segunda etapa.

III – A terceira fase consiste na ação de zeladoria

- a) A terceira fase ocorrerá sob supervisão de funcionário público da respectiva Prefeitura Regional designado para tanto;
- b) Durante a terceira fase não haverá a presença das equipes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Nessa fase as abordagens devem priorizar o diálogo, nos termos do art.3º, IV do [Decreto 57.069/2016](#).
- d) Todos os bens recolhidos nas hipóteses previstas no decreto, para quais houver pessoas que se manifestem como donos e que manifestem interesse em reavê-los, serão apreendidos e entregues o contralacre ao possuidor, nos termos do art. 8 do [Decreto 57.069 de 17 de junho de 2016](#)
- e) Na hipótese dos moradores em situação de rua estarem afastados do local ou incapacitados de promover a defesa dos seus bens pessoais e material de trabalho, a Prefeitura Regional competente armazenará o bem por 30 dias em depósito próprio.
- f) Na hipótese de se constatar que não houve abordagem social durante a ação de zeladoria, a Prefeitura Regional comunicará a supervisão de assistência social da região para posterior realização da abordagem social ao morador em situação de rua.

É importante ressaltar que as pessoas são convidadas a ir para os acolhimentos, mas cabe a elas optarem por aceitarem ou não os encaminhamentos.

Salientamos, ainda que o serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS) tem seu trabalho pautado nas diretrizes e objetivos do trabalho com a população em situação de rua (**DECRETO Nº 9.894, DE 27 DE JUNHO DE 2019**), sendo

esses:

- Respeito à dignidade do ser humano;
- Promoção e garantia dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais;
- Direito ao usufruto e permanência na cidade;
- Garantia e defesa de direitos fundamentais combatendo práticas higienistas e ações preconceituosas e violentas que reforçam estigmas e promovem a discriminação e a violação dos direitos da população de rua;
- Respeito à diversidade humana, qualquer que seja a origem, raça, idade, condição social, nacionalidade, gênero, orientação sexual, origem étnica, atuação profissional/atividade econômica, religião, e situação migratória;
- Garantia de laicidade do Estado na prestação direta e indireta de serviços públicos, sem qualquer preferência ou rejeição em virtude de crença ou prática religiosa na seleção das pessoas atendidas;
- Intersetorialidade das ações que garantam igualdade de condições para o acesso à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social e à assistência social;
- Direito à convivência familiar e comunitária.

Quanto aos questionamentos abaixo:

Quais são as leis/decretos municipais que tratam sobre zeladoria urbana e sobre barracas e objetos de moradores de ruas?

R. - [Decreto 59.246/2018](#)-[Decreto 57.069/2016](#).

Como a Administração Municipal e a Zeladoria urbana lidam com barracas e objetos obstruindo passagens de pedestres?

R. Não cabe a essa Pasta responder este item.

Quando há barracas e objetos obstruindo a passagem, estes objetos são retirados? Se não, qual a motivação?

R. Cabe a esta pasta realizar as orientações previstos no **Art. 3º**- do referido decreto.

Como é a atuação da CGM nestes casos?

R. Não cabe a essa Pasta responder este item

Como a questão da obstrução de passagem com objetos de moradores de rua é fiscalizado:

R. Não cabe a essa Pasta responder este item

Solicito documentos que comprovem o alegado.

R. Essa CPSE entende que os Decretos acima supracitados comprovam as atribuições da Pasta da Assistência Social no que se refere as alegações contidas neste Ofício.

Sendo o que havia para o momento, nos despedimos com estimas e considerações.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Caetano de Lima, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 09/03/2021, às 14:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Luiz Bezerra dos Santos, Coordenador(a)**, em 09/03/2021, às 19:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040704178** e o código CRC **AB8CC9E4**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000237-4

SEI nº 040704178



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gestão SUAS
Rua Líbero Badaró, 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 3291-9703

Encaminhamento SMADS/GSUAS Nº 041150522

À SMADS/GAB/CG
Senhor Chefe de Gabinete

Considerando o ofício inicial, cabe salientar que os questionamentos do documento são especificamente sobre Zeladoria Urbana, principalmente no que tange à população em situação de rua não acolhida e seus pertences (barracas).

Dessa forma restitui-se o presente processo, considerando que os questionamentos extrapolam a competência e atuação desta Secretaria, já tendo sido o feito encaminhado para as Pastas competentes.

São Paulo, 17 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Thais De Fabris Vieira, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 17/03/2021, às 15:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041150522** e o código CRC **9D9DAF5C**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000237-4

SEI nº 041150522



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMADS/GAB/CG Nº 041481134

São Paulo, 24 de março de 2021.

SEI nº 6010.2021/0000237-4

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Ver. Rubinho Nunes

Assunto: Requerimento RDS nº 118/2021, solicitando informações a respeito de zeladoria urbana e como lidam com objetos de pessoas em situação de rua.

CASA CIVIL/ATL II

Senhor Procurador Chefe

Em atenção ao solicitado, (SEI 039706985), encaminho manifestação dos setores técnicos desta Pasta, (SEI 040704178 e 041150522), para conhecimento e providências.

(assinado eletronicamente)

JADIR PIRES DE BORBA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Jadir Pires de Borba, Chefe de Gabinete**, em 25/03/2021, às 10:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041481134** e o código CRC **E9987DBB**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000237-4

SEI nº 041481134



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Ouvidoria de Direitos Humanos

Rua Libero Badaró, 119, 2º Subsolo - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8967

PROCESSO 6010.2021/0000237-4

Informação SMDHC/CPDDH/ODH Nº 073027805

São Paulo, 01 de novembro de 2022.

Prezado Chefe de Gabinete,

Em atenção à provocação da vereança informo que a legislação aplicável consiste basicamente:

- 1) Decreto 59.246 de 28 de fevereiro de 2020, a versão atual de uma regulamentação que começou com o decreto 57.069 de 17 de Junho de 2016.
- 2) Portaria Intersecretarial 04/SMSUB/SMDHC/2020
- 3) Lei 17.252 de 26 de dezembro de 2019 - que institui o subcomitê permanente de zeladoria urbana do Comitê PopRua:

VII - instituir subcomitê permanente formado, no mínimo, pelas Secretarias Municipais de Direitos Humanos e Cidadania, de Assistência e Desenvolvimento Social, das Subprefeituras e da Saúde, para o acompanhamento das ações de zeladoria urbana, com o objetivo de fiscalizar a implementação e o cumprimento dos procedimentos previstos nesta Lei e na legislação complementar;

Respeitosamente,



Alcyr Barbin Neto
Assessor(a) V

Em 01/11/2022, às 10:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073027805** e o código CRC **434CEFD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua

Rua Libero Badaro, 119, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

PROCESSO 6010.2021/0000237-4

Informação SMDHC/CPDDH/CPPSR Nº 074057588

São Paulo, 18 de novembro de 2022

Prezado Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado em ofício do Vereador Rubinho Nunes anexado em doc. SEI nº 039706347, e em complemento às informações fornecidas por SMADS/GSUAS/CPE em doc. SEI nº 040704178, SMSU/SOP/COP-1/ID-11-SE em doc. SEI nº 041074545 e SMDHC/CPDDH/ODH em doc. SEI nº 073027805, esta coordenação de políticas para população em situação de rua tem a informar o que segue:

1) Quais são as leis/decretos municipais que tratam sobre zeladoria urbana e sobre barracas e objetos de moradores de ruas?

A Prefeitura Municipal de São Paulo dispõe de mecanismos legais que regulamentam as ações de zeladoria urbana em locais de concentração de pessoas em situação de rua. O Decreto 59.246 de 28 de fevereiro de 2020 dispõe sobre os procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana, indicando as competências, o procedimento, as formações, o monitoramento e a responsabilização. Deste, destacamos os seguintes trechos:

Art. 3º As ações ou operações de zeladoria urbana deverão observar os seguintes princípios:

I - a preservação de direitos e bens de todas as pessoas, incluindo aquelas que se encontram em situação de rua, garantindo-lhes o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

II - a legalidade e o devido processo legal;

III - o tratamento não discriminatório e o respeito às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e eventuais deficiências;

IV - o diálogo como forma de solução de conflitos;

V - a transparência e a publicidade das ações públicas.

Parágrafo único. Nas ações de zeladoria urbana, não será empregado o uso da violência e não serão adotadas medidas que desrespeitem a integridade física e moral das pessoas em situação de rua.

[...]

Art. 8º Na realização das ações de zeladoria urbana, é expressamente vedado aos servidores e funcionários terceirizados:

I - tratar qualquer cidadão de forma desrespeitosa, ofendendo sua dignidade física e moral;

II - recolher bens e pertences em desacordo com o previsto nos artigos 10 e 11 deste decreto;

III - remover compulsoriamente, fora das hipóteses legais, as pessoas do local que estejam ocupando ou adotar medidas que forcem seu deslocamento permanente;

IV - impedir o retorno das pessoas em situação de rua após o término da ação de zeladoria urbana.

[...]

§ 1º É vedada a subtração, inutilização, destruição ou a apreensão dos seguintes pertences da população em situação de rua:

I - bens pessoais, tais como documentos de qualquer natureza, cartões bancários, sacolas, medicamentos e receitas médicas, livros, malas, mochilas, roupas, sapatos, cadeiras de rodas, muletas, panelas, fogareiros, utensílios de cozinhar e comer, alimentos, colchonetes, travesseiros, tapetes, carpetes, cobertores, mantas, lençóis, toalhas e barracas desmontáveis;

II - instrumentos de trabalho, tais como ferramentas, malabares, instrumentos musicais, carroças e material de reciclagem, desde que dentro da carroça.

A Lei 17.252/2019, que consolida a Política Municipal para a População em Situação de Rua, institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências, em seu artigo 6º indica que será constituído subcomitê ligado ao Comitê PopRua "*para o acompanhamento das ações de zeladoria urbana, com o objetivo de fiscalizar a implementação e o cumprimento dos procedimentos previstos nesta Lei e na legislação complementar*"; A referida lei também indica, em seu artigo 27, que:

Art. 27. As pessoas em situação de rua terão sua dignidade e sua integridade física e moral respeitadas nas ações de zeladoria urbana.

Também vale citar, a Portaria nº 04/SMSUB/SMDHC/2020, que disciplina procedimentos e ações de zeladoria urbana previstos no Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020; e a Portaria nº 039/SMDHC/2020, que nomeia representantes para integrar o Subcomitê permanente Zeladoria Urbana e o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê PopRua.

2) Como a Administração Municipal e a zeladoria urbana lidam com barracas e objetos obstruindo passagens de pedestres?

O parágrafo segundo do decreto supracitado reforça que:

§ 2º Poderão ser recolhidos objetos que caracterizem estabelecimento permanente em local público, principalmente quando impedirem a livre circulação de pedestres e veículos, tais como camas, sofás, colchões e barracas montadas ou outros bens duráveis que não se caracterizem como de uso pessoal.

A Portaria Intersecretarial 04/SMSUB/SMDHC/2020 complementa:

Art. 5º As ações de zeladoria visam, exclusivamente, à realização de serviços para a organização, manutenção e limpeza dos espaços públicos e poderão ocorrer em qualquer horário e dia da semana.

§ 1º É vedada a apreensão de barracas, colchões e outros itens usados como estabelecimento permanente no horário compreendido entre 18:00 e 7:00 horas e em dias chuvosos ou cujas temperatura ou sensação térmica atingirem nível igual ou inferior a 13º C.

§ 2º Fora dos horários e situações descritos no §1º deste artigo, as barracas deverão se encontrar desmontadas e colchões e outros itens deverão estar organizados, possibilitando a livre circulação de pedestres e veículos, nos termos do § 2º, art. 10 do Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020.

§ 3º Quando as ações de zeladoria ocorrerem entre 18:00 e 7:00 horas, os agentes deverão evitar locais com concentração de pessoas em situação de rua e, não sendo possível, deverão proceder de modo a gerar o menor incômodo possível a esta população.

Também, vale a pena destacar novamente, no decreto supracitado:

Art. 8º Na realização das ações de zeladoria urbana, é expressamente vedado aos servidores e funcionários terceirizados:

I - tratar qualquer cidadão de forma desrespeitosa, ofendendo sua dignidade física e moral;

II - recolher bens e pertences em desacordo com o previsto nos artigos 10 e 11 deste decreto;

III - remover compulsoriamente, fora das hipóteses legais, as pessoas do local que estejam ocupando ou adotar medidas que forcem seu deslocamento permanente;

IV - impedir o retorno das pessoas em situação de rua após o término da ação de zeladoria urbana.

[...]

§ 1º É vedada a subtração, inutilização, destruição ou a apreensão dos seguintes pertences da população em situação de rua:

I - bens pessoais, tais como documentos de qualquer natureza, cartões bancários, sacolas, medicamentos e receitas médicas, livros, malas, mochilas, roupas, sapatos, cadeiras de rodas, muletas, panelas, fogareiros, utensílios de cozinhar e comer, alimentos, colchonetes, travesseiros, tapetes, carpetes, cobertores, mantas, lençóis, toalhas e barracas desmontáveis;

II - instrumentos de trabalho, tais como ferramentas, malabares, instrumentos musicais, carroças e material de reciclagem, desde que dentro da carroça.

3) Quando há barracas e objetos obstruindo a passagem, estes objetos são retirados? Se não, qual a motivação?

Barracas e objetos que estejam obstruindo a passagem de pedestres podem ser retirados em ações de zeladoria urbana desde que estejam de acordo com a Portaria e o Decreto citados anteriormente, destacando novamente o artigo 8º deste, que veda a subtração de bens pessoais e instrumentos de trabalho.

4) Como é a atuação da GCM nestes casos?

A atuação da Guarda Civil Metropolitana está disposta no art. 4º do Decreto 59.246 de fevereiro de 2020:

Parágrafo único. A Guarda Civil Metropolitana poderá ser instada a acompanhar as ações de zeladoria urbana para colaborar na mediação de conflitos e assegurar a proteção cidadã de todos os envolvidos nas ações, funcionários, população em geral e pessoas em situação de rua.

Aproveitamos, neste ponto, para reforçar a manifestação SMSU/SOP/COP-1/ID-11-SE em doc. SEI nº 041074545, que destaca o art. 3º do mesmo decreto.

5) Como a questão da obstrução de passagem com objetos de moradores de rua é fiscalizada?

Não faz parte das atribuições desta Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a fiscalização das vias públicas, sendo esta de responsabilidade das Subprefeituras.

6) Solicito documentos que comprovem o alegado.

As referidas legislações estão dispostas acima.

Sendo isso o que havia a informar por parte desta coordenação, restituo para prosseguimento.

Respeitosamente,



Giovanna Carlos de Oliveira
Assessor(a) I
Em 22/11/2022, às 11:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074057588** e o código CRC **718AB10C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
EXPEDIENTE DO GABINETE

Rua Libero Badaró, 119, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

PROCESSO 6010.2021/0000237-4

Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 074260884

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

SEI nº 6010.2021/0000237-4

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 1433/2022 – 5ª reiteração do Requerimento RDS nº 118/2021, objeto dos Ofícios SGP-23 nº 121/2021, nº 883/2021, nº 1230/2021, nº 458/2022 e nº 1218/2022. Solicitação de informações a respeito de ações de zeladoria urbana e sobre o tratamento dado aos objetos pertencentes às pessoas em situação de rua.

CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora Chefe

Em atendimento ao solicitado, SEI (071547675), encaminho as manifestações das áreas técnicas, SEI (073027805) e SEI (074057588), para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

GIOVANI PIAZZI SENO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Giovani Piazza Seno

Chefe de Gabinete

Em 23/11/2022, às 17:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074260884** e o código CRC **0DC14B79**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DA SÉ****Supervisão Técnica de Planejamento Urbano**

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000

Telefone: 3397-1295

PROCESSO 6010.2021/0000237-4**Informação SUB-SE/CPDU/SPU Nº 111547977**

São Paulo, 01 de outubro de 2024.

DO SUB-SE/SPU**AO SUB-SE/CG**

Ilmo Sr SUB-SE/CG, de acordo com o determinado em Encaminhamento SUB-SE/CG Nº 109369084, demanda Ofício CMSP OF SGP.23 n.º 00121/21 (039706347), do GABINETE RUBINHO NUNES solicitando informações sobre desfazimento, passamos a informar, por competência, os quesitos formulados, de acordo com o que segue:

...(1) Quais Leis/Decretos municipais que tratam sobre ZELADORIA URBANA e sobre barracas e objetos moradores de rua?...

No caso, tratamos do Decr. 59.246/19 e da Portaria Intersecretarial SMSUB-SMDHC 004/20.

...(2) Como a administração municipal e a ZELADORIA URBANA lidam com barracas e objetos obstruindo a passagem de pedestres?...

Nos casos em que acontece a obstrução parcial ou total de pedestres do passeio, por objetos usados em acantonamentos irregulares, esta administração limitasse a aplicar o contido no Decr. 59.246/19 e da Portaria Intersecretarial SMSUB-SMDHC 004/20, recolhendo os inservíveis e bens duráveis.

...(3) Quando há barracas e objetos obstruindo a passagem, estes objetos são retirados? Se não, qual a motivação?...

Nestes casos, são recolhidos os inservíveis, de acordo com a legislação já citada.

...(4) Como é a atuação da GCM nesses casos?...

Ainda de acordo com a legislação, a atuação das equipes de GCM que acompanham as equipes de SUB-SE/EZU é no sentido de garantir a integridade de todos envolvidos nas ações, incluindo funcionários, contratados, pessoas em situação de rua e o público em geral, quando necessário, mediando as intervenções e conflitos eventuais.

...(5) Como a questão de obstrução das vias com objetos é fiscalizada?...

As equipes percorrem diariamente uma quantidade de ao menos 230 vias dia, com essa finalidade, ou atendendo, por exemplo, demandas geradas por SUB-SE/CPO, responsável na Regional pela manutenção de próprios e vias, pela SPOBRAS, demandas de outras Secretarias, demandas da OGM, PGM e do 156,

demandas de processos parlamentares ou de outras origens, entre outras.

...(6) Solicito documentos que comprovem o alegado.

Conforme Relatório Fotográfico 111604300.

Apenas para ilustrar, informamos que a SUB-SE tem um contrato de trabalho para apoio de demandas de fiscalização que engloba todos os usos do solo público, sejam regulares ou irregulares, dentro das atribuições da supervisão de Planejamento Urbano.

Das 30 equipes/dia, são empenhadas para esta finalidade, 18 equipes, ou 60% da força de trabalho contratada para essa finalidade. Quando tratamos dos fiscais de campo do município, são empenhados nesta atividade, 06 Agentes de Suporte Operacional (ASO), ou 45 % da força de trabalho desta SPU.

São empenhadas diariamente nessa atividade, para a segurança de todos, ao menos 08 equipes de GCM e, 06 equipes da ATIVIDADE DELEGADA.

As equipes em tela trabalham todos os dias do ano, sem exceção.

Atualmente, recolhemos diariamente um volume da ordem de 48 t, perfazendo um total de 17.520 t/ano.

Pela legislação que trata da matéria, esse material tem que ser descartado fora do perímetro urbano, demandando um acréscimo de tempo para essa atividade da ordem de, aproximadamente, 45 %, se comparado com o recolhimento de lixo da coleta doméstica, só para contextualizar.

Com o cenário atual, de deterioração social e aumento de população em situação de rua, constituída por um público de heterogeneidade imensa, desde pessoas com problemas de ordem mental, psíquica ou na maioria, desajuste sociais ou vícios, num futuro não muito distante, esse empenho pode tornar-se insuficiente.

Por tratar-se de problema de ordem social, a solução não passa apenas pela administração pública, em suas múltiplas instancias, mas, por toda a sociedade, demandando empenho de todos.

Basta ver como no Relatório Fotográfico 111604300, a quantidade de bens duráveis que nossa sociedade deixa nas vias e que é transportado por esse público, como meios de fortuna, para a construção de abrigos e acantonamentos, sejam de caráter permanente ou provisório.

Isso acontece uma vez que nossos munícipes, por razões diversas, não podem ou querem, por exemplo, fazer uso de serviços ofertados pelo município, como o cata-bagulho, que tem a finalidade de recolher de forma gratuita tais materiais da via. E este material na via é aproveitado pelas pessoas em situação de rua para suas habitações ou permanências, como vemos todos os dias.

Isso só para exemplificar!

Reiteramos ainda que esta Administração, como todo o restante, respeita os princípios da Administração Pública, passando pela legalidade. Sendo assim, nunca é demais lembrar a todos que a USBSE/EZU desloca apenas materiais, e nunca pessoas, como muitos insistem em dizer.

Tal premissa desagrade a muitos, quando não a todos, uma vez que reduz e muito no tempo, a eficácia das ações das equipes de serviço já citadas, uma vez que, permanecendo as pessoas no terreno, voltam aos locais objeto das intervenções de desfazimento, pondo por terra todo o esforço e recursos despendidos para a manutenção e ordenamento do espaço público.

Reforçamos também o respeito ao ordenamento jurídico deste país, por parte desta administração, ainda que mais das vezes e, por visões simplistas ou de recortes específicos da realidade, se tenha a impressão de inercia da Prefeitura, o que, pelo exposto acima, fica completamente fora da realidade, mesmo que os resultados aparentes não sejam os mais satisfatórios.

Sendo o que tem esta Supervisão a informar!



MARCOS MACIEL GALINDO
Assessor(a) Técnico(a) I
Em 01/10/2024, às 18:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111547977** e o código CRC **1C1BC9E8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 1 de 44

SUBSE/SPU/EZU

DEFAZIMENTO

PROCESSO 6010.2021/0000237-4

ANEXO À Informação SUB-SE/CPDU/SPU N° 111547977

Assunto: DESFAZIMENTO;

Local: SUB-SE;

Referências: Encaminhamento SUB-SE/CG N° 109369084; demanda Ofício CMSP OF SGP.23 n 00121/21 - SOLICITA INFORMAÇÕES (039706347);

Interessado: GABINETE RUBINHO NUNES.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 2 de 44



Figura 1 – Local pretendido para intervenção de SUB-SE/EZU, acantonamento no passeio, de acordo com SEI em referência.

Rua Alvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsesp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 3 de 44



Figura 2 – Acantonamento antes da intervenção de SUB-SE/EZU.

Rua Alvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsesp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 4 de 44



Figura 3 – Intervenção da USB-SE/EZU durante desfazimento de acantonamento.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000

Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 5 de 44



Figura 4 - Intervenção da USB-SE/EZU durante desfazimento de acantonamento.

Rua Alvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000

Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 6 de 44



Figura 5 - Acantonamento antes da intervenção de SUB-SE/EZU.

Rua Alvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 7 de 44



Figura 6 – Reciclagem estaciona no passeio, durante atividade de coleta e triagem. O interessado atendeu a equipe SUB-SE/EZU e retirou o objeto de via.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000

Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 8 de 44



Figura 7 – Acantonamento com características de permanente, portanto, em desacordo com o Decr. 59.246/19, desfeito e material pessoal retirado pelos interessados. Recolhidos somente os inservíveis.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 9 de 44



Figura 8 – Continuação da ação da figura 7.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 10 de 44



Figura 9 – Inservíveis e outros promovendo obstrução parcial do passeio. Equipe de SUBSE/EZU avaliando a intervenção.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000

Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 11 de 44



Figura 10 – Conforme na f. 09, local após intervenção de SUBSE/EZU.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000

Telefone: 3397-1295 – subsesp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 12 de 44



Figura 11 - Conforme na f. 09, local após intervenção de SUBSE/EZU.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 13 de 44



Figura 12 - Conforme na f. 09, local após intervenção de SUBSE/EZU.

Rua Alvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 14 de 44



Figura 13 - Conforme na f. 09, local após intervenção de SUBSE/EZU.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsesp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 15 de 44



Figura 14 – Nesta figura, o interessado estava com o carrinho de reciclagem sob o passeio, enquanto fazia a coleta dos recicláveis nas proximidades. Abordado pela SUBSE/EZU, atendeu à determinação, deslocando o carrinho para o leito carroçável, sanando a irregularidade administrativa.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000

Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 16 de 44



Figura 15 – Aqui o mesmo local da figura 14, após a retirada do material e, reconstituído o terreno.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000

Telefone: 3397-1295 – subsesp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 17 de 44

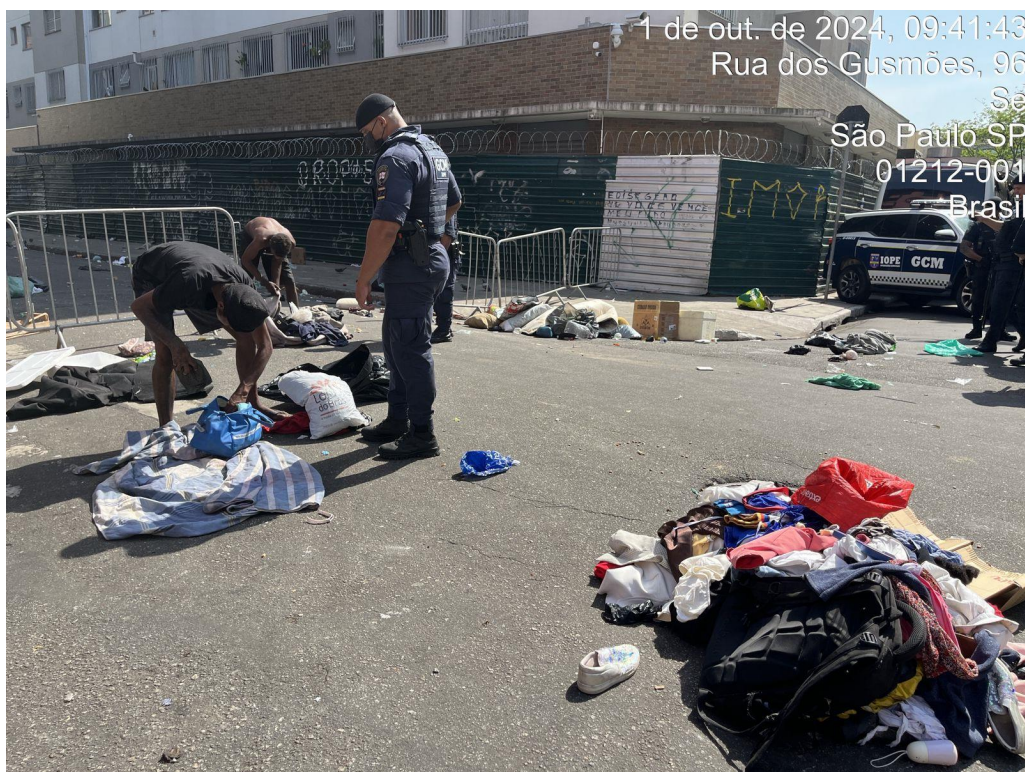


Figura 16 – Temos aqui imagem de apoio às ações de Manutenção da Ordem por parte do IOPE da GCM/SP, na região das C.A.U.S. (Cenas Abertas de Uso e Síndrome), anteriormente denominada Cracolândia. Na imagem vemos muitos inservíveis.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsesp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 18 de 44



Figura 17 – Conforme fig. 16.

Rua Alvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 19 de 44

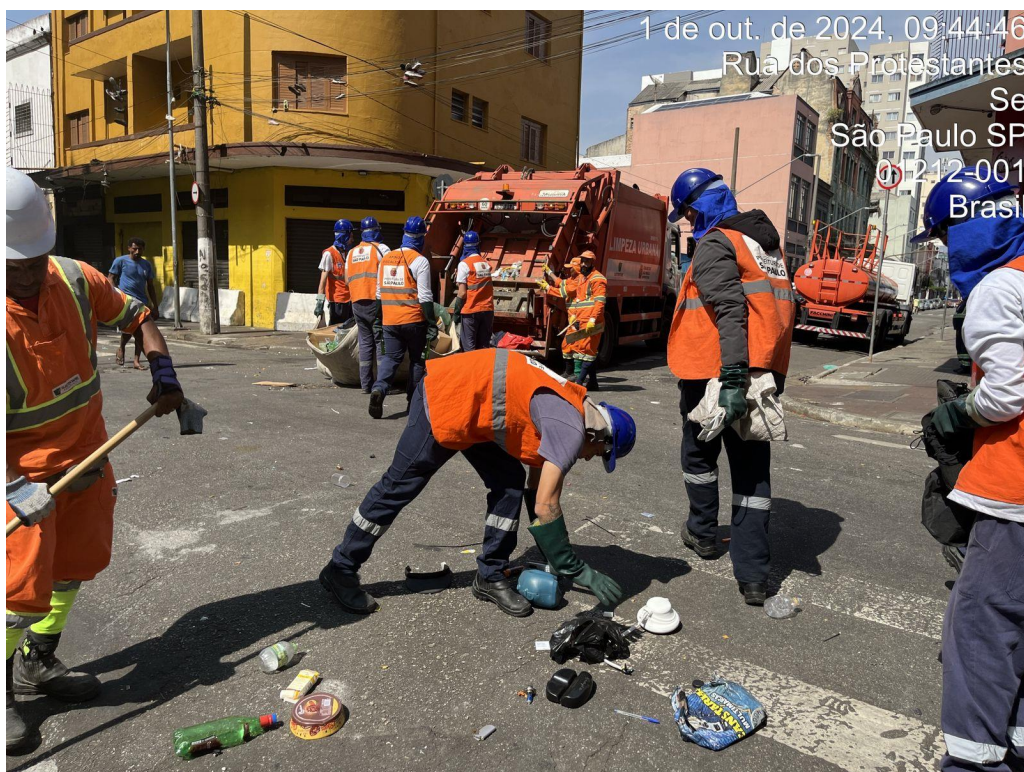


Figura 18 – Ainda atuação na região das C.A.U.S., agora já em outro endereço...

Rua Alvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 20 de 44



Figura 19 – Como nas ff. 17-8, só que já na fase final, pós intervenção de SUBSE/EZU.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 21 de 44



Figura 20 – Temos aqui acantonamento montado para além do horário, com obstrução parcial do passeio, durante avaliação de SUBSE/EZU preparatória para intervenção.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 22 de 44



Figura 21 – Local diverso dos anteriores, também com ocupação irregular do passeio e, com vemos na imagem, bens duráveis e inservíveis dispostos na via.

Rua Alvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000

Telefone: 3397-1295 – subsesp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 23 de 44



Figura 22 – Como na f. 21, recolhimento de bens duráveis e inservíveis.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 24 de 44



Figura 23 – Desdobramento da intervenção das ff. 21-2.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsesp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 25 de 44

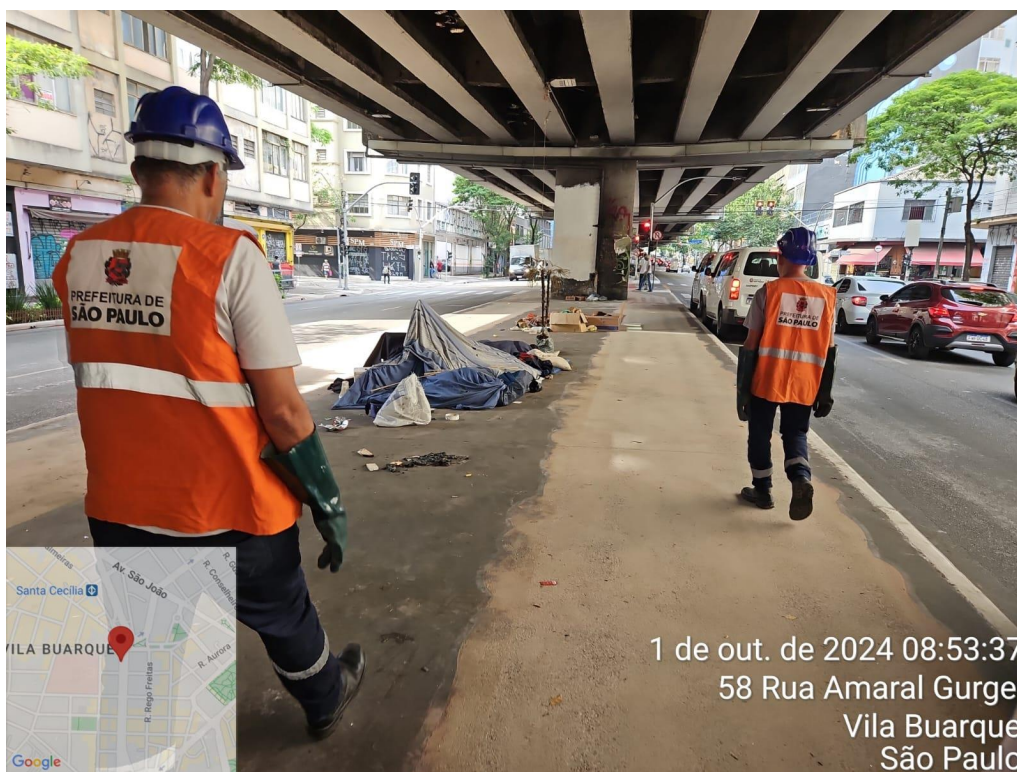


Figura 24 – Continuação da intervenção das figuras anteriores...

Rua Alvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 26 de 44



Figura 25- Nesta imagem a intervenção já está quase concluída.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 27 de 44



Figura 26 – Aqui outro ponto da mesma via, que é extensa e, quando visitada, responde por ao menos um volume de 16 t de inservíveis recolhidos. Fazemos com uma frequência de uma visita a cada 03 dias, sem prejuízo de outras demandas.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 28 de 44



Figura 27 – Aqui vemos objetos, como essa cadeira de piscina, que certamente não pertencia ao interessado. Mostra que o material encontrado com as pessoas em situação de rua tem origem na comunidade local.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000

Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 29 de 44

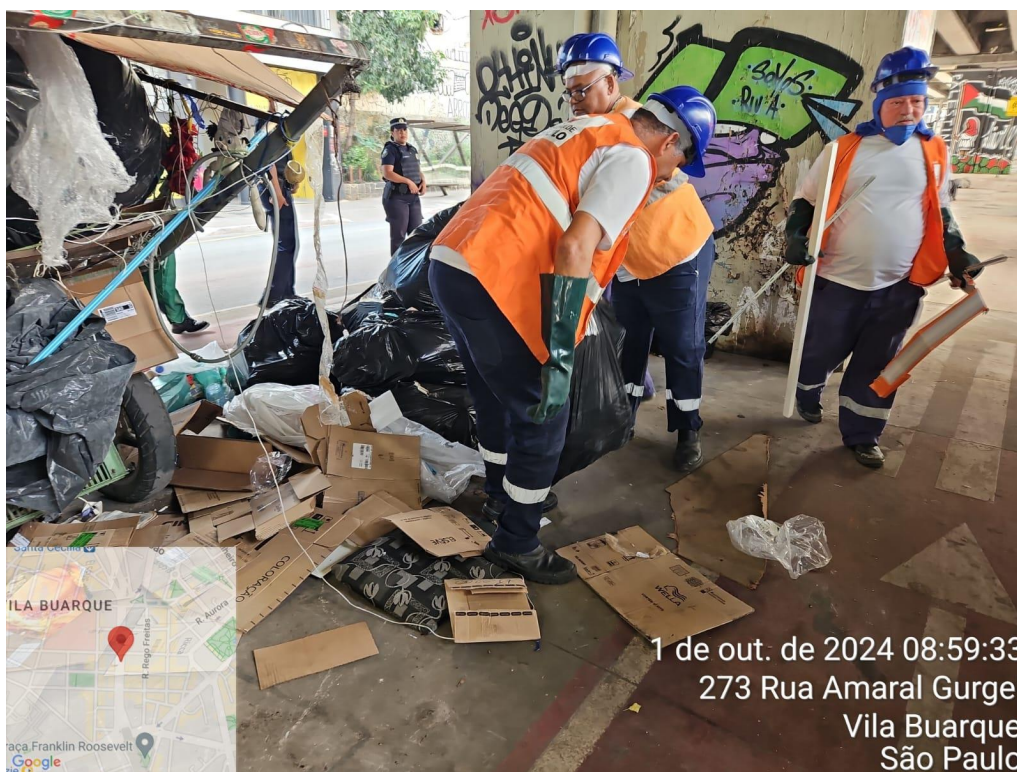


Figura 28 – Vemos a carroça usada para triagem irregular de material reciclável. Nesses casos, o interessado é incitado a sanar a falta administrativa, o que ocorre em 95% dos casos. E sendo assim, recolhe-se apenas o que exceder a capacidade de deslocamento da carroça.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 30 de 44



Figura 29 – Aqui vemos a equipe SUBSE/EZU formando carga a partir do recolhimento de inservíveis. Vejamos que ao fundo, temos uma triagem irregular que demandou recolhimento de boa parte da manhã do serviço.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 31 de 44



Figura 30 – Conforme observado na f. 29.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 32 de 44

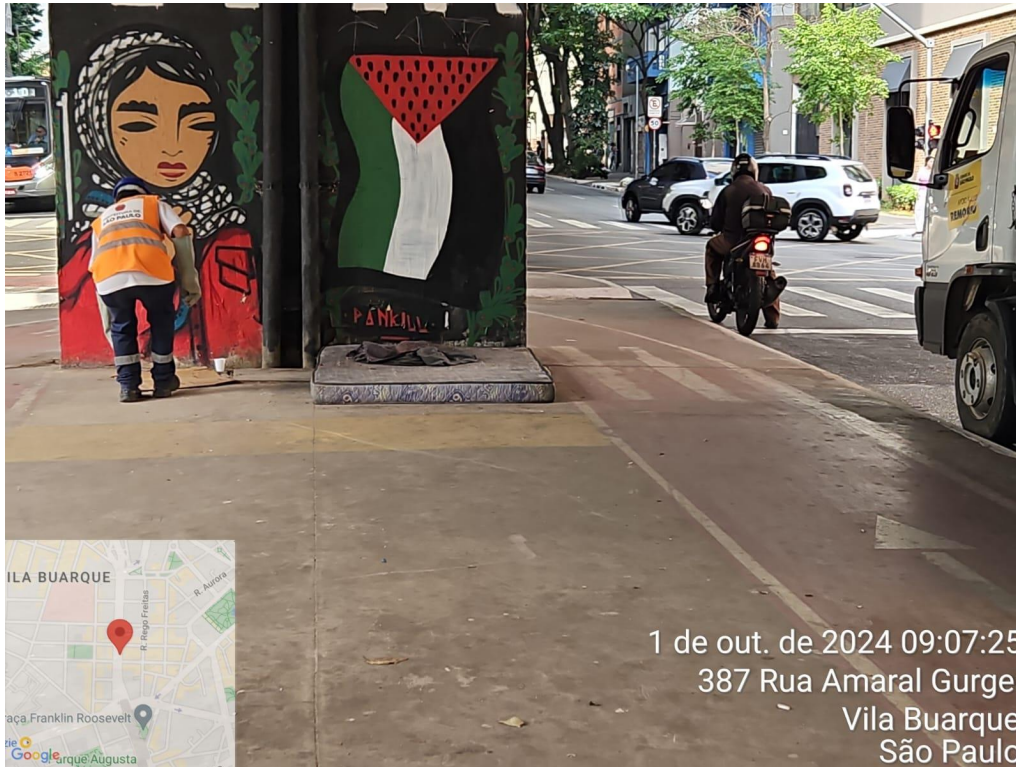


Figura 31 – Local durante intervenção de DESFAZIMENTO.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 33 de 44



Figura 32 – Perceba-se que o colchão recolhido não individual, mas sim, bem durável de alguma mobília descartada de forma irregular na via.

Rua Alvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 34 de 44



Figura 33 – Local recomposto após intervenção de DESFAZIMENTO.

Rua Alvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 35 de 44



Figura 34 - Local recomposto após intervenção de DESFAZIMENTO.

Rua Alvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsesp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 36 de 44



Figura 35 – Temos aqui parte de mobília abandonada na via e, aproveita por pessoa em situação de rua para acantonamento, com obstrução parcial do passeio.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000

Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 37 de 44



Figura 36 - ...como na f. 35.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 38 de 44

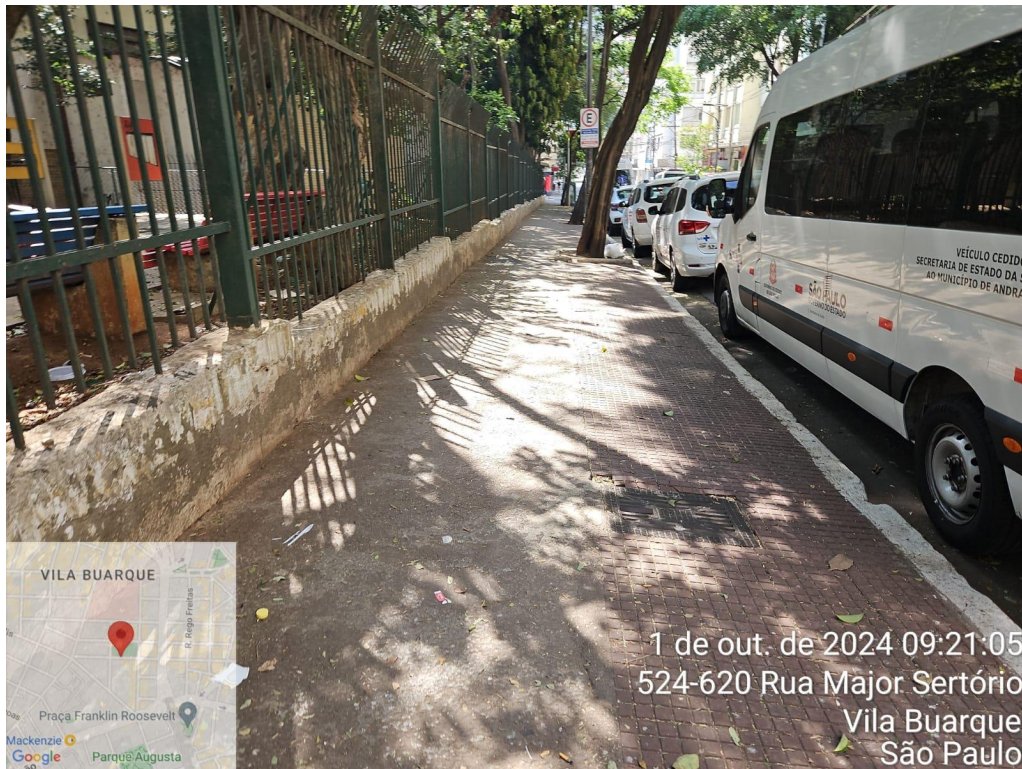


Figura 37 – Via recomposta após intervenção.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 39 de 44



Figura 38 – Material abandonado na via, e acondicionado temporariamente por pessoa em situação de rua, como meio de fortuna, para construir as paredes limítrofes de futuro acantonamento. Material inservível recolhido.

Rua Alvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000

Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Planejamento Urbano

Página 40 de 44



Figura 39 - ...como na f. 38.

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 41 de 44



Figura 40 – Como nas ff. 37-9.

Rua Alvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 42 de 44



Figura 41 – Residente temporário com iglu montado após o horário admitido.

Rua Alvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsespu@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 43 de 44



Figura 42 – Local restituído à condição original após intervenção de DESFAZIMENTO.

Rua Alvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsesp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Supervisão de Planejamento Urbano
Página 44 de 44

Reiteramos que as imagens aqui apresentadas foram feitas a partir de aparelho funcional, durante atividade laboral. O Objetivo das mesmas é o aprimoramento atividades e processos. Seu uso fora desse contexto é de inteira responsabilidade dos usuários.

Início da coleta: 19ago24.

Termino da coleta: 01 de outubro de 2024.

Padrão horário: BRT.

São Paulo, 01 de outubro de 2024.

Responsável por essa coleta:

MARCOS MACIEL GALINDO
Supervisão de Planejamento Urbano
Subprefeitura Sé

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 3397-1295 – subsesp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Chefia de Gabinete

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-001

Telefone: 3397-1200

Ofício nº 1060/SUB-SÉ/GAB/2024

PROCESSO SEI 6010.2021/0000237-4

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1433/2022 – 5ª reiteração do Requerimento RDS nº 118/2021, objeto dos Ofícios SGP-23 nº 121/2021, nº 883/2021, nº 1230/2021, nº 458/2022 e nº 1218/2022. Solicitação de informações a respeito de ações de zeladoria urbana e sobre o tratamento dado aos objetos pertencentes às pessoas em situação de rua.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e, em atenção ao solicitado no DOC SEI 109277910, que trata de solicitação de informações a respeito de ações de zeladoria urbana e sobre o tratamento dado aos objetos pertencentes às pessoas em situação de rua, encaminhamos as informações da Supervisão Técnica de Planejamento Urbano desta Subprefeitura, DOCs SEI 111547977 e 111604300.

Atenciosamente,

DANILO ANTÃO FERNANDES

CHEFE DE GABINETE - SUBSTITUTO

SUB-SÉ

Ao Ilustríssimo Senhor

PEDRO SAID GHIPSMAN VALVERDE

Assessor - Assessoria Técnico-Legislativa - PREF/CASA CIVIL/ATL



Danilo Antão Fernandes

Chefe de Gabinete

Em 02/10/2024, às 16:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111621139** e o código CRC **267D1CFE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2021/0000237-4

SEI nº 111621139